



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 206/2006 de 18 de setembro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: PRORROGA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL DADO EM COMODATO À
SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA, CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO.

PROJETO-DE-LEI nº 100/2006 de 18 de setembro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei nº 3.994/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 103/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
206/2006
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 100 que **"PRORROGA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL DADO EM COMODATO À SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA, CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO"**.

A Lei Municipal nº 3.643, de 24 de novembro de 2004, autorizou o Município a desafetar bem imóvel e firmar Contrato de Comodato com a Sociedade Civil, Beneficente, Educativa, Cultural e Recreativa Quilombo.

O art. 3º da referida Lei Municipal prevê o prazo de 02 (anos), a contar de sua publicação, para a edificação da sede pela Sociedade.

Diante da não edificação da sede pela Sociedade Quilombo, no prazo previsto, a mesma requereu a prorrogação de prazo por mais 02 (dois) anos, a fim de que possa concretizar a construção de sua sede.

Salienta-se que findo tal prazo e não edificada a sede da Sociedade, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Uníma (R. 27)
Data:	26/06/06
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

**PRORROGA PRAZO PARA
CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL DADO EM
COMODATO À SOCIEDADE CIVIL,
BENEFICENTE, EDUCATIVA, CULTURAL
E RECREATIVA QUILOMBO.**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de 24 de novembro de 2006, o prazo para edificação da sede, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.643, de 24 de novembro de 2004 que *"Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar Contrato de Comodato com a Sociedade Civil, Beneficente, Educativa, Cultural e Recreativa Quilombo e dá outras providências"*.

Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido no "caput" deste artigo e não sendo edificada a sede da Sociedade, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.643, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR BEM IMÓVEL, FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA, CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a desafetar, retirando-lhe a característica de bem de uso comum do povo, o imóvel a seguir descrito: "Imóvel com formato regular com área de 488,37m² (quatrocentos e oitenta e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), confinando: ao NORTE, na extensão de 27,51m (vinte e sete metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com Dorvalino Grasselli e Eugenio Piccoli; ao SUL, na extensão de 37,60m (trinta e sete metros e sessenta centímetros) confrontando com a Área Verde; ao LESTE, na extensão de 15,00m (quinze metros) confrontando com a Área Verde; ao OESTE, na extensão de 18,08m (dezoito metros e oito centímetros) confrontando com a Rua Ferdinando Grasselli". Referido imóvel está localizado dentro da área maior de 936,61m² destinada ao "Sistema de Recreação Pública III", do Loteamento Vila Fênix e matriculado sob nº 44.262, Livro 2 - RG do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - É também, o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar contrato de comodato do imóvel descrito no art. 1º com a Sociedade Civil, Beneficente, Educativa, Cultural e Recreativa Quilombo, para a construção da sede da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O contrato de comodato a ser firmado será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - A comodatária terá o prazo de até 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a edificação da sede, sob pena de rescisão do comodato, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.643, de 24.11.2004 – fl. 02

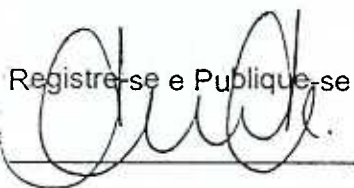
Parágrafo único - Da mesma forma o imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município se a ele for dada outra destinação que não a prevista no “caput” do art. 2º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

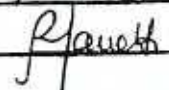
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Processo nº 7822, de 20.10.2004.

Registrado (a) ~~em~~ fls. 053v
e publicado (a)
Em 24 / 11 / 2004




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **COMODANTE** e a **SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA, CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO**, com sede na Rua Egidio Morassutti, 71, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.306.590/0001-07, representada por seu Presidente **ILEMAR NUNES DE ASSIS**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº, de e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7822, de 20 de outubro de 2004, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMODANTE** é proprietário de um terreno urbano, a seguir descrito: "Imóvel com formato regular com área de 488,37m² (quatrocentos e oitenta e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), confinando: ao NORTE, na extensão de 27,51m (vinte e sete metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com Dorvalino Grasselli e Eugenio Piccoli; ao SUL, na extensão de 37,60m (trinta e sete metros e sessenta centímetros) confrontando com a Área Verde; ao LESTE, na extensão de 15,00m (quinze metros) confrontando com a Área Verde; ao OESTE, na extensão de 18,08m (dezoito metros e oito centímetros) confrontando com a Rua Ferdinando Grasselli". Referido imóvel está localizado dentro da área maior de 936,61m² destinada ao "Sistema de Recreação Pública III", do Loteamento Vila Fênix e matriculado sob nº 44.262, Livro 2 - RG do Registro de Imóveis desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento o **COMODANTE** dá em comodato à **COMODATÁRIA** a área descrita na cláusula primeira, que será utilizada para a construção da sede da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato de Comodato é firmado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - Findo o Comodato o imóvel deverá ser restituído ao **COMODANTE**, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA QUARTA - A **COMODATÁRIA** terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da Lei Municipal nº, de para a edificação da sede, sob pena de rescisão do Comodato, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Da mesma forma o imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município, se a ele for dada outra destinação que não a prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Extinto o Comodato as benfeitorias efetuadas no imóvel ficarão pertencendo ao **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - A **COMODATÁRIA** assume o compromisso de pagar todos os impostos, taxas e/ou ônus que venham a recair sobre o imóvel, bem como o de não mudar sua destinação ou uso, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Incorrendo em infração às disposições deste instrumento a **COMODATÁRIA** será obrigada a restituir ao **COMODANTE**, por força contratual, o imóvel dado em Comodato, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - O **COMODANTE** designa o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB para fiscalização do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - As partes comprometem-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA,
CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO**
Ilemar Nunes de Assis

Testemunhas:

Processo nº 7822, de 20.10.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 184/2006

Processo nº 206/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 100/2006, do Poder Executivo, que ***Prorroga Prazo para Construção no Imóvel dado em Comodato à Sociedade Civil Beneficente, Educativa, Cultural e Recreativa Quilombo.***

O presente projeto de lei, visa prorrogar por mais dois anos, a contar de 24 de novembro de 2006, o prazo para edificação da sede da entidade que nomina, previsto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.643, de 24 de novembro de 2004.

A referida lei, desafetou e deu em comodato à Sociedade Civil Quilombo, pelo prazo de vinte anos, o imóvel matriculado sob o nº 44.262, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis desta Comarca, com a área de 488,37m², para a construção da sede da mesma, estipulando o prazo de dois anos para tanto, sob pena de rescisão do comodato e reversão do imóvel ao Município.

Segundo consta da exposição de motivos anexa ao projeto, a entidade solicitou a prorrogação do prazo, pois não concretizou a edificação de sua sede até o presente momento.

O § único da proposta em análise, prevê a reversão do imóvel ao Município, se, no prazo estipulado, a Sociedade não edificar sua sede.

Assim, /essa Assessoria não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação da matéria. /

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 206/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **PRORROGA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL DADO EM COMODATO À SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA, CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao **Processo 206/200** que **PRORROGA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL DADO EM COMODATO À SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA, CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO**, exaram o seguinte parecer.

O presente projeto é de origem Executiva e visa a prorrogação de prazo por mais 02(dois) anos, a fim de que a entidade possa concretizar a construção de sua sede.

Essa Comissão não vê nenhum impedimento para à aprovação da matéria. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINÚSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **206/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **PRORROGA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL DADO EM COMODATO À SOCIEDADE CIVIL, BENEFICIENTE, EDUCATIVA, EDUCATIVA E RECREATIVA QUILOMBO.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 206/2006, que insere o Projeto de Lei nº 100, de 18 de setembro de 2006, o qual “ **PRORROGA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL DADO EM COMODATO À SOCIEDADE CIVIL, BENEFICIENTE, EDUCATIVA, EDUCATIVA E RECREATIVA QUILOMBO** ”, exara seu parecer no sentido de que a matéria mereça a aprovação dos Senhores Vereadores, dando um novo prazo à entidade para edificar a sede da Sociedade dentro do novo prazo previsto.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**

Membro Efetivo